



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

RESOLUÇÃO Nº 49/82 - CONSEPE

Normas para os Cursos de Pós-Graduação "Lato Sensu" na Universidade Federal de Mato Grosso.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA NOS TERMOS DE SUA COMPETÊNCIA, EXPRESSOS NO ESTATUTO DA UNIVERSIDADE E TENDO EM VISTA A DELIBERAÇÃO ASSUMIDA PELO PLENÁRIO EM SESSÃO DE NOVE DE DEZEMBRO DE UM MIL, NOVECENTOS E OITENTA E DOIS,

R E S O L V E :

Artigo 1º - São promovidos pela Universidade Federal de Mato Grosso, a nível de pós-graduação "lato sensu", cursos de aperfeiçoamento e especialização, nos diversos setores da atividade acadêmica e profissional.

§ 1º - Os cursos de aperfeiçoamento têm por objetivo reciclar e aprimorar conhecimentos adquiridos nos cursos de graduação.

§ 2º - Os cursos de especialização visam a desenvolver e aprofundar setores limitados de conhecimentos ou técnicas correspondentes a cursos de graduação, bem como suscitar atitudes crítico-reflexivas necessárias à





MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

atuação nos diversos campos de conhecimentos.

Artigo 2º - Os cursos de pós-graduação "lato sensu" deverão estar sempre vinculados aos Departamentos que, após apresentarem suas propostas ao Conselho Departamental, mediante projeto, as encaminharão à Sub-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação para análise.

Parágrafo Único - O projeto deverá contar, pelo menos, com as seguintes informações:

- a) Nome do curso;
- b) Centro e Departamento de origem;
- c) Executor;
- d) Entidade patrocinadora e financiadora;
- e) Entidade conveniente;
- f) Dados sobre o convênio.

Artigo 3º - Para ministrar, no todo ou em parte, cursos de pós-graduação "lato sensu", a UFMT poderá estabelecer convênio com instituições de comprovada idoneidade técnica, científica ou cultural.

Artigo 4º - A Sub-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação, através da Gerência de Pós-Graduação e Capacitação Docente, procederá à análise das propostas de cursos de pós-graduação "lato sensu", de acordo com as presentes normas, para encaminhamento e posterior aprovação do Conselho de Ensino e Pesquisa e homologação do Reitor.





MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Artigo 5º - A coordenação geral dos cur  
sos de pós-graduação cabe ao Conselho de Ensino e Pesqui  
sa, no plano deliberativo, e, à Sub-Reitoria de Pesquisa  
e Ensino de Pós-Graduação no plano executivo.

Artigo 6º - Através do seu Colegiado de  
Curso, a unidade proponente designará, dentre seu corpo do  
cente, um elemento para coordenar o curso.

Artigo 7º - Compete ao coordenador do  
curso:

a) Elaborar os planos didático e finan  
ceiro do curso, submetendo-os ao Conselho Departamental;

b) Elaborar catálogo do curso, contendo  
informações no que respeita à estrutura curricular, grade  
horária e critérios de avaliação, o qual deverá ser distri  
buido, obrigatoriamente no ato de inscrição, aos partici  
pantes;

c) Coordenar e supervisionar as ativida  
des didáticas e administrativas do curso;

d) Elaborar relatório final das ativida  
des desenvolvidas, constando relação nominal dos concluín  
tes, carga horária das disciplinas, avaliação, frequência,  
créditos, entre outros dados;

e) Submeter o relatório final ao Conse  
lho Departamental que o encaminhará à Sub-Reitoria de Pes  
quisa e Ensino de Pós-Graduação, para providências;

f) O relatório final será encaminhado até





MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

60 (sessenta) dias após a realização do curso à Sub-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação - SPG;

Artigo 8º - Os candidatos aos cursos de pós-graduação "lato sensu" farão a inscrição em época determinada pela coordenação do curso, apresentando os seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição, devidamente preenchida;
- b) fotocópia do histórico escolar da graduação;
- c) curriculum - vitae.

Parágrafo Único - A coordenação do curso só poderá abrir as inscrições para ingresso, após aprovação do Conselho de Ensino e Pesquisa.

Artigo 9º - Em época estabelecida pela coordenação do curso, os candidatos inscritos e selecionados deverão requerer sua matrícula no Departamento competente, apresentando os seguintes documentos:

- a) fotocópia do diploma de graduação;
- b) apresentação de documento de identificação.

Parágrafo Único - A seleção dos candidatos far-se-á através de normas estabelecidas pela unidade proponente no projeto do curso.

Artigo 10 - A metodologia empregada nos





MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

cursos de pós-graduação "lato sensu" deverá ter orientação individualizada ou grupal, conforme necessidades estabelecidas no projeto do curso, viabilizando a integração de in formações teórico-práticas.

Artigo 11 - Os cursos de pós-graduação "lato sensu" terão uma carga horária mínima de 360 horas, assim distribuídas, conforme o Art. 4º § 1º da Resolução nº 14/77 - CFE: -

- a) 4/5 de horas em disciplinas específicas do curso;
- b) 1/5 de horas em disciplinas complementares.

§ 1º - Quando o curso for programado para docentes, além das disciplinas específicas da área de concentração, deverão ser acrescentadas disciplinas de formação pedagógica, a saber:

- a) Psicologia da Educação - 45 horas;
- b) Metodologia do Ensino Superior - 45 horas, e optativamente;
- c) Metodologia da ciência - 45 horas.

§ 2º - A cada atividade será atribuído um número de unidades de crédito. Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de preleção ou 30 (trinta) ou mais horas de atividades de outra natureza.

Artigo 12 - O curso de pós-graduação "lato sensu" poderá ser ministrado em uma ou mais etapas, distribuídas no prazo máximo de 2 anos (Art. 4º § 2º -





MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

Res. 14/77 - CFE).

Artigo 13 - Só poderão ministrar cursos a nível de pós-graduação "lato sensu" os docentes portadores de título de Mestre ou Doutor.

Parágrafo Único - Poderão ainda lecionar nos cursos de pós-graduação "lato sensu" docentes altamente qualificados que não sejam portadores de título de Mestre ou Doutor, desde que a sua titulação seja julgada suficiente pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Artigo 14 - A avaliação do aluno será feita, em cada disciplina do curso, através de:

- a) Frequência e aproveitamento em aulas, seminários e outras atividades;
- b) Provas e trabalhos sobre temas discutidos nas aulas;
- c) Trabalho monográfico de conclusão do curso.

Artigo 15 - O sistema de avaliação adotado no curso será expresso em critério de nota-conceito, observada a seguinte correspondência:

- A - 9 a 10 ... Excelente;
- B - 8 a 8,9... Bom;
- C - 7 a 7,9... Regular;
- D - 6 a 6,9... Deficiente.





MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Artigo 16 - Poderá ser feito, a critério do colegiado do curso ofertante, o aproveitamento de estudos dos alunos que apresentarem comprovante de histórico escolar e programas das disciplinas de pós-graduação que tenham cursado em outras instituições, desde que tenha observado o disposto na Resolução nº 14/77 - CFE e que atenda aos requisitos do curso.

Artigo 17 - A Sub-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação expedirá os certificados, de acordo com a relação nominal enviada pelo respectivo Departamento, através da Coordenação do Centro Universitário.

Artigo 18 - Farão jus ao certificado do curso correspondente os alunos que:

- a) tenham frequentado pelo menos 85% de todas as atividades programadas (Res. 14/77 - CFE);
- b) tenham sido aprovados em todas as disciplinas, conforme o sistema de avaliação adotado (Res. nº 14/77 - CFE);
- c) tenham aprovação no trabalho monográfico com a nota mínima de 8,0 (oito).

Artigo 19 - Os certificados dos cursos de pós-graduação "lato sensu" serão acompanhados do histórico escolar, onde deverão constar os itens a seguir relacionados, conforme dispõe o artigo 5º, parágrafo único da Resolução nº 14/77 - CFE:





MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

- a) currículo do curso com a relação das disciplinas e respectiva carga horária e número de créditos;
- b) nome do docente por disciplina e sua titulação;
- c) forma de avaliação adotada;
- d) período de realização do curso e a duração total de horas;
- e) declaração de que o curso obedeceu a todas as disposições desta Resolução.

Artigo 20 - Os casos omissos nesta Resolução serão regulamentados pela Sub-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação, com homologação do Reitor.

Artigo 21 - As presentes normas entrarão em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 09 de dezembro de 1982

  
PROFESSOR PEDRO DORILEO

Reitor

